



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

quarta-feira, 16 de dezembro de 2015

Ano V - Edição nº 00528 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B717447B1A5491BD5605C0611D7D35AF

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

SUMÁRIO

- Resoluções 8 a 11 - Saúde.
- Razões Do Veto às Emendas do Projeto de Lei 517/2015

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei de Criação nº 308/1997 de 11 de Setembro de 1997
Lei de Alteração nº 459/2012 de 12 de Abril de 2012



RESOLUÇÃO Nº 008/2015

**“Aprova as contas da Saúde referente
ao 1º Quadrimestre de 2015”.**

O Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Saúde 8080/90 de 19 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Lei 8142/90 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas da Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2015 do município de Manoel Vitorino-BA;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Vitorino-BA, 24 de setembro de 2015

Diomeson Meira Oliveira
Presidente do CMS

Prefeitura - Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200 – Centro – Fone: (73) 3549-2146 - Manoel Vitorino – BA CEP: 45.240-000. Secretaria de Saúde - Avenida Rio Bahia, s/n – Centro – Fone: (73) 35492249 - Manoel Vitorino – e-mail: saudemv@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei de Criação nº 308/1997 de 11 de Setembro de 1997
Lei de Alteração nº 459/2012 de 12 de Abril de 2012



RESOLUÇÃO Nº 009/2015

**“Aprova as contas da Saúde referente
ao 2º Quadrimestre de 2015”.**

O Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Saúde 8080/90 de 19 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Lei 8142/90 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas da Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2015 do município de Manoel Vitorino-BA;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Vitorino-BA, 29 de outubro de 2015

Diomeson Meira Oliveira
Presidente do CMS

Prefeitura - Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200 – Centro – Fone: (73) 3549-2146 - Manoel Vitorino – BA CEP: 45.240-000. Secretaria de Saúde - Avenida Rio Bahia, s/n – Centro – Fone: (73) 35492249 - Manoel Vitorino – e-mail: saudemv@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei de Criação nº 308/1997 de 11 de Setembro de 1997
Lei de Alteração nº 459/2012 de 12 de Abril de 2012



RESOLUÇÃO Nº 010/2015

“Aprecia e Aprova o SISPACTO e ProgVS 2015”.

O Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Saúde 8080/90 de 19 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Lei 8142/90 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e Aprovar o SISPACTO e ProgVS 2015 do município de Manoel Vitorino-BA;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Vitorino-BA, 26 de novembro de 2015

Diomeson Meira Oliveira
Presidente do CMS

Prefeitura - Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200 – Centro – Fone: (73) 3549-2146 - Manoel Vitorino – BA CEP: 45.240-000. Secretaria de Saúde - Avenida Rio Bahia, s/n – Centro – Fone: (73) 35492249 - Manoel Vitorino – e-mail: saudemv@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei de Criação nº 308/1997 de 11 de Setembro de 1997
Lei de Alteração nº 459/2012 de 12 de Abril de 2012



RESOLUÇÃO Nº 011/2015

“Aprecia e Aprova o Projeto de Credenciamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Tipo 1”.

O Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Saúde 8080/90 de 19 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Lei 8142/90 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar e Aprovar o Projeto de Credenciamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Tipo 1 do município de Manoel Vitorino-BA;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Vitorino-BA, 26 de novembro de 2015

Diomeson Meira Oliveira
Presidente do CMS

Prefeitura - Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200 – Centro – Fone: (73) 3549-2146 - Manoel Vitorino – BA CEP: 45.240-000. Secretaria de Saúde - Avenida Rio Bahia, s/n – Centro – Fone: (73) 35492249 - Manoel Vitorino – e-mail: saudemv@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Outros



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e na forma estabelecida pelo art. 154 e seguintes do Regimento Interno, decide VETAR TOTALMENTE as emendas modificativas apresentadas, mediante ofício nº 120/2015, ao Projeto de Lei nº 517/2015 referente à Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 de acordo com as razões que seguem:

RAZÕES DE VETO

EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL,

ÍNCLITOS VEREADORES!

As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentário nº 517/2015 não merece prosperar posto que engessa o gestor, inviabiliza a administração pública e contraria os interesses públicos, merecendo, destarte, ser vetada.

Vejamos:

Inicialmente informamos que o Projeto de Lei apresentado sob o nº 517/2015 que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manoel Vitorino para o exercício financeiro de 2016, retorna ao Poder Executivo com emendas modificativas **sem qualquer mensagem ou razões que justifiquem a extrema redução do limite de abertura de créditos suplementares previstos inicialmente em 80% (oitenta por cento)**, o que revela de *per si*, **CONTRÁRIOS AO INTERESSE DA COMUNIDADE DE MANOEL VITORINO**, na medida em que inviabiliza a independência dos poderes públicos constituídos, sobretudo o Poder

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Mais trabalho, novas conquistas!

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

Executivo ao modificar a previsão de abertura de créditos suplementares e limitá-lo a apenas 03% (três por cento) dos recursos indicados no artigo 7º do referido Projeto de Lei Orçamentário.

Tal medida de redução engessa o gestor e torna todos os atos administrativos inviáveis, comprometendo, outrossim, a discricionariedade da Administração Pública.

Senhora Presidente, Nobres vereadores, os recursos a serem autorizados à abertura de crédito são aqueles decorrente de SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, ou seja, pela própria redação da lei, são recursos suplementares a serem aplicados em novas ações administrativas, na qual o Poder Legislativo, através de seus ilustres vereadores poderão e deverão continuar fiscalizando a aplicação de tais receitas autorizadas.

Para uma correta, adequada e coerente aplicação de tais recursos, não faz qualquer sentido limitar a ação governamental com abertura de crédito a apenas 03% (três por cento) dos recursos indicados no art. 7º do PL.

Registramos que, cabe ao gestor cumprir com zelo e responsabilidade as prerrogativas que lhe são inerentes, sobretudo aquelas previstas na lei que consagra a discricionariedade, outorgando-a ao administrador público, para que possa **valorar a situação concreta e optar pela que for mais conveniente e oportuna ao interesse público** respaldado na lei, já que vai haver no procedimento de avaliação a aplicação de um juízo subjetivo pelo administrador **na programação financeira para atender as necessidades de execução**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

orçamentárias; remanejamentos nas dotações orçamentárias, contratação de pessoal, celebração de convênios, enfim, tudo o quanto necessário dentro do regime de Gestão Fiscal Responsável.

Por tais razões, não há como reduzir o limite de crédito suplementar previsto em 80% (oitenta por cento) para o limite de 03% (três por cento), posto que, compromete a discricionariedade da Administração Pública.

Dessa forma, patente está o interesse de inviabilização da Administração Pública por razões de vindita política flagrantemente demonstrada com as emendas apresentadas. **Veta-se, portanto, as emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 517/2015,** por ser inconstitucional quanto à discricionariedade dos atos administrativos. Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos.

Publiquem-se as presentes **Razões de Veto** no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal